



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal PEDRO LUCAS FERNANDES

EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 16.

I – acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, obedecendo aos princípios do desenho universal, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 2015, e na Lei no 10.741, de 2003; ecessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 2015, e na Lei nº 10.741, de 2003; e

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se presta a ressaltar a importância da adoção dos princípios relativos ao desenho universal, conforme o inciso II do artigo 3º da lei nº 13.146/2015, deixando explícito entre os requisitos a serem observados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Cumpre esclarecer que os princípios relativos ao desenho universal não se destinam apenas a atender às necessidades das pessoas com limitação de locomoção ou deficiência, mas destina-se a unir todas as pessoas.

O inciso II do artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão define desenho universal como:



“concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistida”.

O referido instituto destina-se a assegurar que os ambientes atendam a todos os indivíduos, com deficiência, mobilidade reduzida ou não, e, desse modo, possam ser usufruído por todos, utilização universal, sem qualquer necessidade de uma adaptação ou adoção de tecnologias específicas.

Conforme explicitado pelo o arquiteto norte-americano Ronald Mace, criador da terminologia *Universal Design* em 1985, junto com um grupo de arquitetos da *North Carolina State University*, nos EUA, desenvolveram os sete princípios do desenho universal, que hoje são adotados internacionalmente: igualitário, adaptável, óbvio, conhecido, seguro, sem esforço e abrangente.

Desta forma, a presente emenda, ao incluir o desenho universal entre os requisitos a serem observados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, propicia que todas as unidades habitacionais entregues à população, sejam seguras, flexíveis e acessíveis à todas as pessoas ao longo da sua vida.

Sala da comissão, 28 de março de 2023.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)
Deputado Federal**

